

Jataí-Go., 22 de janeiro de 2024.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Comissão Permanente de Licitações

Sr^a Pregoeira SYNARA DE SOUSA LIMA COELHO

Ref. **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 – SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023045818

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 24.620.109/0001-90, situada à Rua Bruno Martins Guimarães – nº 106 – Qd. 04 – Lt. 21 – Conjunto Rio Claro I, CEP: 75.804-217, na cidade de Jataí, estado de Goiás, e-mail: medyhigienizacao@gmail.com, por seu representante legal, infra-assinado, vem com acato e respeito perante a Sr^a Pregoeira e Equipe de Apoio, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO** do Edital do Pregão Presencial nº 043/2023 – Processo Administrativo nº 2023045818.

I – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Materiais de Acondicionamento, Embalagens, Limpeza, Conservação e Produtos para Lavanderia, incluso a Diluidora Automática em Comodato, bem como a Manutenção, o Fornecimento de Peças e Parametrização dos Produtos, sem Ônus**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O presente é tempestivo na medida em que o certame rem data pra realização em 31/01/2024, sendo o direito de impugnar nos termos do Edital, o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública na forma do Edital.

“3.1 - **ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório deste PREGÃO, única e exclusivamente através doe-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br, cabendo a Pregoeira decidir sobre as alegações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou subir as razões para decisão da autoridadesuperior pelo mesmo prazo. **(Art. 12. do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000)**”

III – DA ANÁLISE

Ao analisarmos o Edital do Pregão Presencial nº 043/2023, v erificamos alguns pontos que são necessários sua correção:

a)- Questionamento 1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Nas especificações dos produtos, verificamos que não é solicitado o Grau de Risco dos produtos licitados, sendo Grau de Risco 1 para Notificados e Grau de Risco 2 para Registrados

- Grupo I – Itens 2, 32, 52, 82
- Grupo II – Todos os itens

Os produtos devem ser classificados de acordo com a RDC nº 59 de 17 de dezembro de2010 em: - GRUPO II

““Os produtos saneantes são classificados como de risco 1 quando:

I - apresentem DL50 oral para ratos superior a 2000mg/kg de peso corpóreo para produtos líquidos e superior a 500mg/kg de peso corpóreo para produtos sólidos;

II - o valor de pH na forma pura, à temperatura de 25º C (vinte e cinco graus Celsius), seja maior que 2 ou menor que 11,5;

III - não apresentem características de corrosividade, atividade antimicrobiana, ação desinfestante e não sejam à base de microrganismos viáveis; e

IV - não contenham em sua formulação um dos seguintes ácidos inorgânicos:

a) fluorídrico (HF);

b) nítrico (HNO₃)

c) sulfúrico (H₂SO₄); ou

d) seus sais que os liberem nas condições de uso do produto

§1º Os valores estabelecidos no inciso I devem ser avaliados para o produto puro.

“Os produtos saneantes são classificados como de risco 1 quando:

I - apresentem DL50 oral para ratos superior a 2000mg/kg de peso corpóreo para produtos líquidos e superior a 500mg/kg de peso corpóreo para produtos sólidos;

II - o valor de pH na forma pura, à temperatura de 25º C (vinte e cinco graus Celsius), seja maior que 2 ou menor que 11,5;

III - não apresentem características de corrosividade, atividade antimicrobiana, ação desinfestante e não sejam à base de microrganismos viáveis; e

IV - não contenham em sua formulação um

Um dos seguintes ácidos inorgânicos:

- a) fluorídrico (HF);
- b) nítrico (HNO₃);
- c) sulfúrico (H₂SO₄); ou
- d) seus sais que os liberem nas condições de uso do produto

§1º Os valores estabelecidos no inciso I devem ser avaliados para o produto puro.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE RISCO
01	35680 – ALVEJANTE LÍQUIDO CLORADO USO HOSPITALAR	GRAU DE RISCO 2
02	35682 – AMACIANTE CONCENTRADO 50 LIT	GRAU DE RISCO 1
03	35679 – DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO 50 LITROS	GRAU DE RISCO 2
04	27372 – DETERGENTE PARA LAVAGEM E PRE LAVAGEM	GRAU DE RISCO 2
05	27379 – NEUTRALIZANTE LÍQUIDO P/ ROUPA	GRAU DE RISCO 1

- Quanto ao GRUPO I – SANEANTES E COSMÉTICOS – HIGIENE E LIMPEZA

- Itens: 2, 24, 32, 52 e 82

São produtos utilizados na limpeza hospitalar e higiene dos colaboradores e pacientes, que também exige um cuidado maior, classificando grau de risco de cada um.

Sabonete Bactericida – Cosmético – Classe de risco 2, os demais são classe de risco 1

b) – Questionamento 2 – TERMO DE REFERÊNCIA

Nas especificações dos produtos, verificamos que em alguns SANEANTES (GRUPO 1 - Itens: 2,24,32,52) e COSMÉTICO (Item: 82 – sabonete), (GRUPO 2 – LAVANDERIA) não está sendo pedido Registro e/ou Notificação na ANVISA, Ficha Técnica e FISPQ, o que se faz necessário para conhecimento dos produtos ofertados, onde os mesmos não devem oferecer riscos à saúde.+

Que seja, à vista do art. 8º e 9º, do Decreto 10.088/2019, determinado a inclusão como

requisito de habilitação para o licitante a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos) e a Ficha Técnica

c)- Questionamento 3 – EDITAL

Observa-se que no item 9.1.3 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), não é solicitado aos Licitantes, a apresentação da Licença Ambiental, o que é se faz necessário de acordo com a Portaria nº 1325, de 08.06.2020

Art.1º Instituir a Orientação Técnica Normativa nº 1/2020, para o enquadramento de atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas na atividade 18-7 Comercio de Produtos Químicos e Produtos Perigosos do CFT/APP, em processos administrativos de primeira e segunda instâncias, e nos demais atos relacionados ao enquadramento de atividades no CTF/APP, na forma do Anexo desta Portaria.

ANEXO:

Orientação Técnica Normativa 01/2020
DIQUA

Tema: Enquadramento da atividade 18 – 7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

4.O Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, relaciona o comércio de produtos químicos e produtos perigosos entre as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sujeitas ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

18 – 7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos (atividade de comercialização de produtos perigosos em geral);

IV- DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra com alguns equívocos técnicos, contrariando o princípio de igualdade e legalidade, de modo a assegurar a qualidade e competitividade, vimos na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõe sobre a matéria, requerer:

A)- A alteração do presente Edital de Licitação, com o único propósito de garantir a igualdade e competitividade dos licitantes interessados e a qualidade e eficácia dos produtos ofertados.

1 - Inclusão de Grau de Risco dos produtos como Risco 1 e Risco 2.

2 - Solicitação da apresentação do Registro/Notificação, Ficha Técnica e FISPQ dos produtos SANEANTES e COSMÉTICO.

3– Solicitação da apresentação da Licença Ambiental.

As alterações solicitadas, tem por objetivo a participação de todas as empresas interessadas, primando assim por maior qualidade, competitividade e igualdade entre os licitantes.

Requer ainda que sejam informados de toda e qualquer decisão apresentada por esta Ilustre Comissão de Licitação, na forma exigida em Lei.

Nestes termos pede deferimento

Jataí-Go., 22 de janeiro de 2024.

MEDY HIGIENIZACAO
PROFISSIONAL
LTDA:24620109000190

Assinado de forma digital por
MEDY HIGIENIZACAO
PROFISSIONAL
LTDA:24620109000190
Dados: 2024.01.22 17:10:47 -03'00'

MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 24.620.109/0001-90

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 15/04/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 88.000,00 (OITENTA e OITO MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

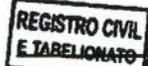
Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de JATAI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

JATAI GOIÁS, 7 de Abril de 2016.

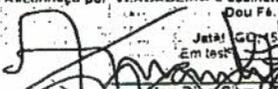


DANIEL ALMEIDA ROSA
Titular/Administrador

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE JATAI - ESTADO DE GOIÁS
SÉRGIO ADOLFO ELSNER
Tabelião e Registrador

Sede: 06551511110800094601476
Consulte em: <http://extrajudicial.jgo.jus.br>
Valor Total R\$5,83
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de DANIEL ALMEIDA ROSA,
Doutor em Direito.

Jataí, GO, em 07 de abril de 2016
Em test. de verdade.


Alex Dias Silva - Escrevente Autorizado

Rua Marechal Rondon nº 1800, Setor Administrativo - Fone 3536-5233 - CEP: 74.395-006
Jataí - GO - CEP 7567-66.475.719.9901-63


CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2016
SOB O NÚMERO: 52600267981
Protocolo: 16/027444-3
MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

MÓDULO INTEGRADOR: 11

GO2201600369810



2/2

Certifico que este documento da empresa MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI ME, Nire: 52 60026798-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/027444-3 e o código de segurança TAMoc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2016 11:23:30 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Empresa **MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI - EPP**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 18/04/2016, NIRE: 52600267981, CNPJ: 24.620.109/0001-90, estabelecido(a) na RUA 2, 106 QUADRA: 04; LOTE: 21;, CONJUNTO RIO CLARO I, Jataí - GO, CEP: 75804-160, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE



DANIEL ALMEIDA ROSA
Titular/Administrador

Jataí - GO, 06/12/2017

* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 09:31 SOB Nº 20174824602.
PROTOCOLO: 174824602 DE 12/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704726103. NIRE: 52600267981.
MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 12/12/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 24.620.109/0001-90
NIRE: 52600267981

PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA

DANIEL ALMEIDA ROSA, brasileiro, empresário, casado em regime parcial de bens, CPF. nº 617.731.311-68, RG/CI 3105757, DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 6-E, s/n, Qd. 30 Lt 17, Bairro Conjunto Rio Claro III, CEP 75.804-245, nesta cidade de Jataí-GO, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Medy Higienização Profissional EIRELI, com sede na Rua 02, nº 106, Qd. 04, Lt. 21, Conjunto Rio Claro I, CEP 75.804-160 nesta cidade de Jataí-GO, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o Nire nº 52600267981, inscrita no CNPJ sob nº 24.620.109/0001-90, **RESOLVE** alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Limitada.

Cláusula Primeira: Fica transformada a natureza jurídica da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI para Sociedade Limitada.

Cláusula Segunda: Fica transformada a denominação de Medy Higienização Profissional EIRELI para Medy Higienização Profissional Ltda.

Cláusula Terceira: O Capital Social desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), passa a constituir o Capital Social da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Quarta: Com a presente alteração o endereço da sede da empresa passa daqui por diante para Rua Bruno Martins Guimarães nº 106, Qd. 04, Lt. 21, Conjunto Rio Claro I, CEP. 75.804-217, nesta cidade de Jataí - GO.

Cláusula Quinta: Com a presente alteração incluem se no objeto social as seguintes atividades:

- 43.22-3/02 - Instalações e manutenção de sistemas centrais de refrigeração;
- 47.21-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- 47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios;
- 56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderante para empresas;
- 56.20-1/03 - Cantinas serviços de alimentação privativos;
- 71.20-1/00 - Teste e análise técnicos;
- 77.23-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios;
- 81.21-4/00 - Serviços de limpeza em prédios e domicílios;
- 81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;

81.29-0/00 - Atividades de Limpeza em domicílio;
86.50-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde humana;
96.01-7/01 - Lavanderias;
96.01-7/03 - Toalheiros;

Cláusula Sexta: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Oitava: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve alterar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação.

MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 24.620.109/0001-90

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA**

DANIEL ALMEIDA ROSA, brasileiro, empresário, casado em regime parcial de bens, CPF. nº 617.731.311-68, RG/CI 3105757, DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 6-E, Qd. 30 Lt. 17, Bairro Conjunto Rio Claro III, CEP 75.804-245, nesta cidade de Jataí-GO.

Da denominação social, objeto, sede e prazo da Sociedade

Cláusula Primeira: A Sociedade Limitada tem o nome empresarial de **MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA** e como nome de fantasia **MEDY**;

Cláusula Segunda: A Sociedade Limitada tem por objeto o ramo de:

Atividade principal:

33.12-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

Atividades secundárias:

33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos hospitalares;
33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos hospitalares;

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.99-5/99 - Outras obras de engenharia civil;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3/02 - Instalações e manutenção de sistemas centrais de refrigeração;
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 47.21-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- 47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios;
- 47.32-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1/00 - Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos médicos e hospitalares;
- 56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderante para empresas;
- 56.20-1/03 - Cantinas serviços de alimentação privativos;
- 71.20-1/00 - Teste e análise técnicos;
- 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas;
- 77.23-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios;
- 77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- 81.21-4/00 - Serviços de limpeza em prédios e domicílios;
- 81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 81.29-0/00 - Atividades de Limpeza em domicílio;
- 86.50-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde humana;
- 96.01-7/01 - Lavanderias;
- 96.01-7/03 - Toalheiros;

Cláusula Terceira: A sede social é nesta cidade de Jataí-GO, na Rua Bruno Martins Guimarães nº 106, Qd. 04, Lt. 21, Conjunto Rio Claro I, CEP. 75.804-217, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional;

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade Limitada é por tempo indeterminado, e o início de atividades ocorreu em 15 de abril de 2016;

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta: O capital da Sociedade Limitada é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do país.

Nº	N o m e	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
01	Daniel Almeida Rosa	88.000,00	100	88.000,00
	T o t a l	88.000,00	100	88.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Administração

Cláusula Sexta: A administração da Sociedade Limitada é exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio Daniel Almeida Rosa, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima: O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava: O sócio único, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Resolução das quotas do sócio único em relação à Sociedade

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado o sócio único da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Demonstrações financeiras, contábeis e sociais.

Cláusula Décima Primeira: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

Cláusula Décima Segunda: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Desimpedimento

Cláusula Décima Terceira: O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Disposições gerais.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca Jataí-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jataí-GO, 24 de novembro de 2021.

Daniel Almeida Rosa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDY HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61773131168	DANIEL ALMEIDA ROSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 14:38 SOB Nº 52205397525.
PROTOCOLO: 216912504 DE 25/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108641234. CNPJ DA SEDE: 24620109000190.
NIRE: 52205397525. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2021.
MEDY HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ASSINATURA: *Dora*

NO. DE INSCRIÇÃO: 617731311 68

NOME COMPLETO: DANIEL ALMEIDA ROSA

NASCIMENTO: 15/04/74

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3103257/2-A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/JAN/1995

NOME: DANIEL ALMEIDA ROSA

FILIAÇÃO: JESUS ROSA SOARES
MARIA ABAÍDIA DE ALMEIDA SOARES

JATAI-GO

DATA DE NASCIMENTO: 15/ABR/1974

INSCRIÇÃO: JATAI-GO

CPF: 467804

DEP. GERAL C.NAS. 28508 FLS. 168 L.º 446 CRC JATAI-GO EM 02/05/1974

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

031/0016-9 7

26 / 03 / 92

GOIASBANCO

0120109-3

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA: *[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA: *[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL